

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 61.486.650/0001-83
NIRE 35.300.172.507

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Data, Hora e Local: Realizada no dia 11 de novembro de 2010, às 19h00min nas dependências do escritório da Unidade Delboni Auriemo, situado na Rua João Cachoeira, n.º 743/745, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma prevista no parágrafo 4º (quarto) do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Luis Terepins, Presidente e José Lucas Ferreira de Melo, Secretário.

Ordem do Dia:

(i) Examinar, discutir e deliberar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da realização, por sua subsidiária integral *Dasa Finance Corporation*, (a) de oferta de aquisição (*tender offer*) de parte e/ou da totalidade das notas com vencimento em 2018 (*8.75% Senior Notes due 2018*) de sua emissão atualmente em circulação ("Oferta de Aquisição" e "Notas", respectivamente); e (b) da renegociação de certas obrigações de fazer (*covenants*) da *Dasa Finance Corporation* nos documentos das Notas;

(ii) Examinar, discutir e deliberar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da realização do cancelamento, por sua subsidiária integral *Dasa Finance Corporation*, das Notas adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição ("Cancelamento das Notas");

(iii) Examinar, discutir e deliberar, de acordo com o disposto nos incisos XX e XXIV do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a captação de recursos no valor de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a ser realizada através: (a) de emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia, em série única ("Primeira Emissão", "Oferta Restrita" e "Notas Promissórias", respectivamente); e/ou (b) de celebração, junto ao Banco Itaú BBA S.A. e/ou quaisquer de suas afiliadas, de contrato de mútuo, emissão de cédula de crédito bancário ou outro instrumento bancário hábil ("Financiamento"); e

(iv) Deliberar, nos termos dos incisos XX e XXIV do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, sobre a concessão de autorização aos Diretores da Companhia para prática de todo e qualquer ato, celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Oferta de Aquisição, do Cancelamento das Notas, da Primeira Emissão, da Oferta Restrita e do Financiamento, incluindo a definição do preço da Oferta de Aquisição, dos termos e condições do Financiamento, da contratação de instituições financeiras devidamente habilitadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela prestação dos serviços necessários à conclusão da Oferta de Aquisição, da Primeira Emissão e da Oferta Restrita.

Deliberações: Após exame e discussão, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade dos presentes:

Quanto ao item (i): aprovar a realização, por sua subsidiária integral *Dasa Finance Corporation*, da Oferta de Aquisição em relação à parte e/ou à totalidade das Notas, bem como a renegociação de certas obrigações de fazer (*covenants*) da *Dasa Finance Corporation* nos documentos das Notas. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a determinar os termos e condições da Oferta de Aquisição, podendo, inclusive, observadas as melhores práticas de mercado, fixar o preço e o valor de eventual prêmio a ser pago aos titulares das Notas que concordarem em vendê-las no âmbito da Oferta de Aquisição;

Quanto ao item (ii): aprovar a realização, por sua subsidiária integral *Dasa Finance Corporation*, do Cancelamento das Notas, caso seja necessário ou conveniente, a exclusivo critério dos Diretores da Companhia;

Quanto ao item (iii): (a) aprovar a captação de recursos no valor de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que: (i) no caso do Financiamento, a taxa de juros aplicável será equivalente a Taxa DI (conforme definido abaixo), acrescida de uma taxa fixa (*spread*) de até 1,20% a.a. (um inteiro e vinte centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e o prazo de vencimento máximo será de 360

(trezentos e sessenta) dias, ficando os Diretores da Companhia autorizados a determinar os demais termos e condições do Financiamento, e (ii) no caso das Notas Promissória, as características e condições serão as seguintes:

- (a) Quantidade de Notas Promissórias e Valor Nominal Unitário:** serão emitidas até 600 (seiscentas) Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (b) Valor Total da Primeira Emissão:** até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Primeira Emissão");
- (c) Data de Emissão:** para todos os fins de direito, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão");
- (d) Número de Séries:** a Primeira Emissão será realizada em série única;
- (e) Forma:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão depositadas no Banco Itaú Unibanco S.A ("Banco Mandatário"). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva Cártula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no NOTA – Módulo de Notas Comerciais ("NOTA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular;
- (f) Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (g) Garantia:** as Notas Promissórias não contarão com garantias ou aval;
- (h) Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados (i) para realização de aumento de capital na *Dasa Finance Corporation* de forma que esta tenha os recursos necessários para realizar a Oferta de Aquisição, caso esta venha a ser aprovada; e/ou (ii) para o pagamento de dívidas de responsabilidade da Companhia e/ou suas subsidiárias; e/ou (iii) para fins de aquisições de participações societárias que a Companhia e/ou suas subsidiárias possam vir a concluir até a Data de Vencimento; e/ou (iv) para fins de reforço do capital de giro da Companhia;

- (i) Procedimento de Distribuição:** as Notas Promissórias serão objeto da Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476/09, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (j) Negociação:** as Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas no Módulo NOTA entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos da Instrução CVM 476/09, e após decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição, conforme o caso;
- (k) Subscrição e Integralização:** as Notas Promissórias contarão com garantia firme de colocação da instituição financeira a ser contratada como coordenadora líder da Oferta Restrita, e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da CETIP, pelo Valor Nominal Unitário;
- (l) Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), e será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"), que ocorrerá a cada 180 (cento e oitenta) dias, acrescido de uma taxa fixa (*spread*) de (i) 1,10% a.a (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para o primeiro período de remuneração ("Primeiro Período de Remuneração"), compreendido durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, ao final do qual será realizado o respectivo pagamento de juros, e (ii) 1,20% a.a. (um inteiro e vinte centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para o segundo período de remuneração ("Segundo Período de Remuneração"), que se iniciará no centésimo octogésimo dia contado da Data de Emissão até a Data de

Vencimento (conforme abaixo definida), ao final do qual será realizado o respectivo pagamento de juros, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário, na hipótese de não haver ocorrido o resgate das Notas Promissórias durante o Primeiro Período de Remuneração, sendo certo que os valores são calculados de acordo com os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas" do NOTA, disponível para consulta na página da CETIP na internet referida acima;

- (m) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no NOTA, ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam custodiadas eletronicamente no referido módulo, na sede da Companhia;
- (n) Vencimento Antecipado:** os titulares das Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, independentemente de prévio aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de hipóteses de vencimento a serem fixadas nas cártulas das Notas Promissórias pela diretoria da Companhia, conforme delegação de poderes abaixo;
- (o) Resgate Antecipado Voluntário:** as Notas Promissórias poderão ser integralmente resgatadas pela Companhia, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante notificação aos titulares das Notas Promissórias, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate antecipado, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate. Os procedimentos para o resgate antecipado deverão observar o disposto no artigo 7º, parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 134 e os procedimentos da CETIP, e serão definidos na documentação relativa às Notas Promissórias; e
- (p) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

A definição em relação à modalidade utilizada e às condições aplicáveis para a captação dos recursos ficará a cargo da Diretoria da Companhia, considerando a conveniência e a tempestividade da implementação de cada uma das modalidades disponíveis; e

Quanto ao item (iv): autorizar os Diretores da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Oferta de Aquisição, do Cancelamento das Notas, da Primeira Emissão, da Oferta Restrita e do Financiamento, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir, junto à *Dasa Finance Corporation*, os termos e condições da Oferta de Aquisição, inclusive os valores de preço e o valor de eventual prêmio a ser pago aos titulares das Notas; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado; (c) contratar instituições financeiras devidamente habilitadas a operar no mercado de capitais para a intermediação da Oferta de Aquisição e da Oferta Restrita; (d) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Primeira Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, agente de notas promissórias e assessores legais; (e) discutir, avaliar e definir, em conjunto com a Diretoria da *Dasa Finance Corporation*, sobre o Cancelamento das Notas e seus termos e condições; e (f) discutir, negociar e definir os termos e condições do Financiamento, observadas as condições ora aprovadas.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Assinaturas: Mesa: Presidente: Luis Terepins; e Secretário: José Lucas Ferreira de Melo. Conselheiros: Luis Terepins; Luis Guilherme Ronchel Soares; José Lucas Ferreira de Melo; Marcelo Marques Moreira Filho, Giovanni Guido Cerri e Luiz Gastão Mange Rosenfeld.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de novembro de 2010

Mesa:

Luis Terepins

Presidente

José Lucas Ferreira de Melo

Secretário